



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 584754/24
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2949/24 - Segunda Câmara

Processo de Servidor. Averbação de tempo de serviço. Possibilidade para fins de aposentadoria e disponibilidade. Manifestações uniformes. Artigo 46, §3º, inciso I, da Lei Estadual n.º 19.673/2018. Deferimento.

1. RELATÓRIO

O servidor deste Tribunal JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, iniciou o processado para pleitear a averbação de tempo de serviço anterior a sua posse, relativa ao período em que exerceu vínculo com a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (de 29/06/2011 a 02/04/2012), conforme certidão que anexou.

O processo me foi distribuído, conforme termo à peça 5.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução 13/24 (peça 6) registrando que consultando os registros funcionais do requerente apurou que nada consta em seus assentamentos funcionais referente à averbação requerida.

A Diretoria Jurídica examinou o pedido e, subsumindo-se o expediente à norma prevista no artigo 46, §3º, I, da Lei Estadual n.º 19.573/18¹,

¹ Art. 46. Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.
(...) §3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade:
I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação; (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

opinou favoravelmente à averbação para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Parecer 266/24 (peça 7).

Por fim, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (Parecer 281/24 – PGC à peça 8) opinando pelo deferimento do pedido, a fim de que o tempo de serviço comprovado pelo requerente seja averbado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O servidor deste Tribunal JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, formulou o presente pedido para solicitar a averbação de tempo de serviço anterior a sua posse, relativa ao período em que exerceu vínculo com a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (de 29/06/2011 a 02/04/2012), conforme documentação comprobatória às peças 3 e 4.

A Diretoria de Gestão de Pessoas atestou que o servidor tomou posse e entrou em exercício de suas funções em 02/04/2012 e que nada consta nos registros funcionais do requerente em relação ao presente pedido de averbação. Também registrou que o requerido solicitou a averbação do tempo total de 09 meses e 03 dias, prestado à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (26-06-2011 a 01-04-2012), descontando o tempo em paralelo com sua posse neste Tribunal de Contas.

O Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas (Lei Estadual n. ° 19.673/2018), em seu artigo 46, § 3º, inciso I, previu:

Art. 46 Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.

(...)

§ 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(...)

Deste modo, com fundamento no inciso I, do §3º, do Art. 46, da Lei Estadual n.º 19.673/2018, **VOTO** pelo deferimento do pedido do requerente, para averbação do período de 26-06-2011 a 01-04-2012 (tempo total de 09 meses e 03 dias), prestado à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

3. VOTO

Por todo o exposto, com fundamento no inciso I, do §3º, do Art. 46, da Lei Estadual n.º 19.673/2018 e acolhendo as manifestações uniformes, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL, de Averbação do Tempo de Serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do período de 26-06-2011 a 01-04-2012 (tempo total de 09 meses e 03 dias), prestado à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

Remeta-se os autos para Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências necessárias.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento deste feito, nos termos do artigo 398, § 1º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal².

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL, de Averbação do Tempo de Serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do período de 26-06-2011 a 01-04-2012 (tempo total de 09 meses e 03 dias), prestado à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;

II- remeter os autos para Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências necessárias; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento deste feito, nos termos do artigo 398, § 1º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal³.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;